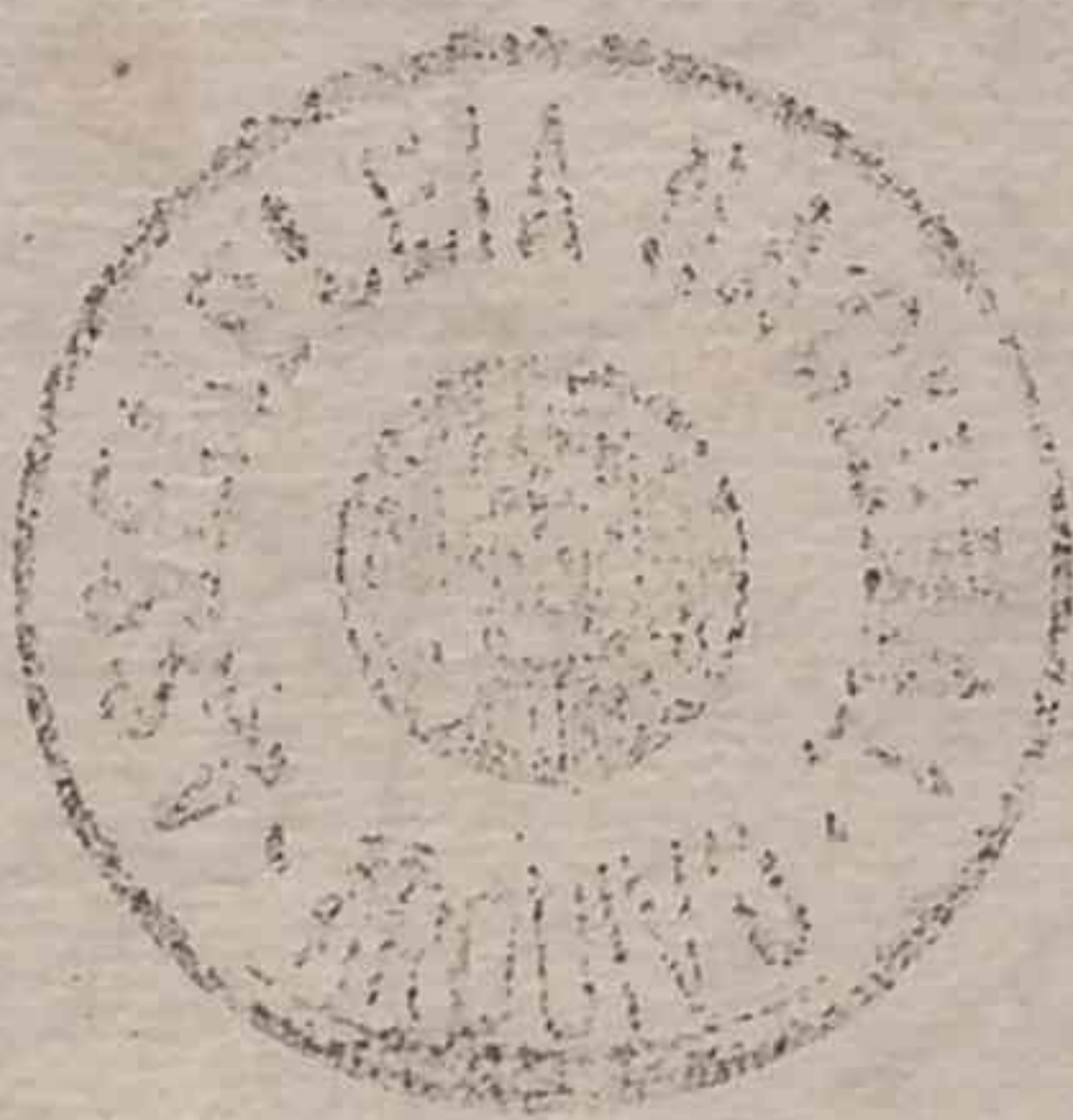


Senhor

220  
418



Q

A Camara das Contas de Mozeira clam por esta occasião, tendo sido Elita afortunado devotos, pelos Cidadãos deste Con. na forma da Ley de 27 de Junho do presente Anno. Representa a Vossa Magestade que p<sup>o</sup> expensar as funcões de seu ministerio, p<sup>o</sup>virão nomiar h<sup>u</sup> Escrivã da Camara, porque até aqui todos os officios, de Camara, Publico, Judicial, e Notas offiaons &c. estavam reunidos em h<sup>u</sup> proprietario (Felipe Claudio de Cam<sup>o</sup> de Nive) e este os arrendava a h<sup>u</sup> Serrentuario que os serve reunidos, por estes Contos não terem d<sup>os</sup> d<sup>os</sup> que lhes prestem p<sup>o</sup>ncios ou Ordenados; porque as Jizas, emais arrecadaçoes d<sup>os</sup> Contos, vão para o cabeçã das Jizas do Concelho de Mangualde de Aurara, a crecendo d<sup>os</sup> mais annos, offerecer annualmente ad. Camara de Mang<sup>o</sup> d<sup>os</sup> Contos, h<sup>u</sup> p<sup>o</sup>xada, e surbetante, de rama, ou finta, denominada forroho sur que estes Contos lhe resulte annuos utilidade. E como na forma do § 32 da mencionada Ley tenros denomiar o<sup>s</sup> Escrivã da Camara. Requeremos a Vossa Magestade que d<sup>os</sup> estes rendimentos e finta se estabeleça h<sup>u</sup> Ordenado suficiente p<sup>o</sup> o<sup>s</sup> Escrivã da Camara ao monty de 30.000. R; e que se estabeleça Igualmente h<sup>u</sup> outro =

Não pertence a Corty. 7 de Junho de 1823



rodado

fiavelmente, ou ordenado, p<sup>o</sup> h<sup>o</sup> Cirurgião; p<sup>o</sup> este afester ao apuro  
 do Recrutam<sup>to</sup>, e acudir a algumas indeguias, que a pubrica adeste  
 Coutos padem por falta de curativo; e que seje ao menos de  
 = 60.000. \$ visto estes Coutos não terem rendim<sup>to</sup> p<sup>o</sup> fazerem  
 maiores partidos a título de H. e que sejeão estes ordenados sejeão  
 pagos annualm<sup>te</sup> pelo cabedal da Casa de Mangó, ou se teberem  
 nestes Coutos hã deposito a maneira dos outros Com<sup>os</sup> ficando estes Cou-  
 tos de rante ipados de tãis Orus p<sup>o</sup> o Com<sup>o</sup> de Mangó autorizando  
 Vossa Magestade esta Camara p<sup>o</sup> apim<sup>o</sup> operatuarum cuja  
 graça a p<sup>o</sup> ora esta Camara e Coutos de Mangó e  
 Com<sup>o</sup> de Viru. em Camara de 2. de Dezembro de 1822.

Eu Antonio da Fonseca Cunha e Andrade Escrevo  
 da Camara Publica Fudicial e p<sup>o</sup> apim<sup>o</sup> escre-  
 ver e assigney Ant. da Bon. Cunha e Andrade

O Presidente Manoel Botge

2<sup>o</sup> Vice da dor Jose Monteiro

O 3<sup>o</sup> Vice da dor Manoel Peixoto


O Substituto Fran<sup>co</sup> Ribeiro

O Promotor da dor Joao Antonio de S<sup>o</sup>

Reconheco o substituto Manoel Costa



71  
Reconheço os Signayes supra ditos  
Serem proprios dos Servidores e Seus Subs.  
titutos e Procuradores desta Camara Constitu-  
cional deste Couto da Maceira. Dado de que  
cauze em D. de Junho. d. 1822

Emth.º  e outros.

João Ant. da Silva Couto  
Fab. Ant. da Silva Couto



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



220  
CX 18

*Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.*



*Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*Handwritten initials or signature in the bottom right corner.*